



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Terça-feira • 2 de Maio de 2023 • Ano XIV • Nº 4684

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos	02 a 02
Leis	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Derivaldo José dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dr. José Gonçalves de Sá , 24 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKXMTK2M0ZFYTHBQKI3QT

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 137/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS. **CONTRATADA:** MARCIO MEDEIROS BARBOSA. **VALOR:** R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS). **VIGÊNCIA:** 02/05/2023 A 31/12/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 02/05/2023. (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

LEI N. 645/2023, de 27 de abril de 2023 - RETIFICAÇÃO.

"Autoriza o pagamento do valor correspondente à contribuição individual dos agricultores que aderirem ao Programa Garantia Safra, e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento do valor correspondente à contribuição individual dos agricultores que aderirem, no ano de 2023, ao Programa Garantia Safra, criado pelo Governo Federal.

Art. 2º O valor da contribuição individual é equivalente a R\$ 12,00 (doze reais), sendo o limite para pagamento, pelo Município, de no máximo 2.500 (dois mil quinhentos) contribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei n. 642/2023, de 24 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2023.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal